

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS**

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA (CBio) DAS FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS E APROVA AS DISPOSIÇÕES SOBRE O REGIMENTO DA REFERIDA COMISSÃO.

A Diretora Geral das Faculdades Integradas dos Campos Gerais no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* do Conselho Superior de Administração.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os respectivos representantes para integrar a Comissão de Biossegurança (CEBio) das Faculdades Integradas dos Campos Gerais do CESCAGE conforme segue:

- I. Elaine Cristina da Costa Portes – Presidente;
- II. Rodrigo Stanislawczuk Grande – Vice-presidente;
- III. Lorena Fiquer Pereira – Técnica-administrativa;
- IV. Mirela Rodrigues Padilha – Membro;
- V. Joao Luiz Androukovitch – Membro;
- VI. Jean Ricardo Olinik – Membro;
- VII. Angela de Goes Lara Cardozo Costa – Membro;
- VIII. Maria Inês Lopes Diegues Gonzalez - Membro;
- IX. Stephany Alves Collares – Membro;
- X. Daniela Gaspar do Folquitto – Membro.
- XI. Fabrício Cerutti - Membro

Art. 2º - Aprovar o Regimento da Comissão de Biossegurança (CEBio) das Faculdades Integradas dos Campos Gerais do CESCAGE, conforme Anexo da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua edição.

Registre-se, divulgue-se e archive-se.

Ponta Grossa, 25 junho de 2020



DANIELA GASPARDO FOLQUITTO
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS
DIRETORA GERAL



CESCAGE
O Ensino Superior dos Campos Gerais.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA (CBio) DAS FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS DO CESCAGE.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º - A Comissão de Biossegurança (CBio) das Faculdades Integradas dos Campos Gerais do CESCAGE é um órgão de assessoria institucional autônomo, colegiado, multidisciplinar e deliberativo, constitui segmento da estrutura de gestão da universidade vinculada à Pós-Graduação, com objetivo de formular políticas, implementar, avaliar, fortalecer e consolidar ações de Biossegurança no Cescage.

Parágrafo único. Segundo a Lei de Biossegurança nº 11.105/2005 (24/03/2005), Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) é aquela responsável por atividades que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM). A Comissão de Biossegurança (CBio) é responsável por atividades de biossegurança que não envolvam OGM. As unidades acadêmicas que trabalham com OGM terão que constituir uma CIBio e, as que não trabalham, uma CBio.

CAPÍTULO II

Da Constituição da CBio/CESCAGE

Art. 2º - A CBio/CESCAGE será constituída pelo presidente da CBio das unidades acadêmicas do Cescage, podendo incluir membros externos especializados no tema. Esta comissão deverá ter em sua composição professores/coordenadores, técnico-administrativos.

Parágrafo Primeiro. A representatividade dos técnico-administrativos na CBio/CESCAGE será escolhida pelos respectivos representantes desses segmentos nas comissões das unidades acadêmicas, correspondendo a no mínimo 10% do número total de membros da CBio.

Parágrafo Segundo. O presidente e vice-presidente da CBio/CESCAGE serão indicados pela DIREÇÃO GERAL, entre os membros da CBio/CESCAGE e deverão apresentar experiência em Biossegurança.

Parágrafo Terceiro. Os membros deverão ter conhecimento da legislação e preferencialmente experiência para avaliar e supervisionar as atividades relacionadas à Biossegurança nas unidades de Olarias e Fazenda Escola Cescage.

Parágrafo Quarto. O mandato dos membros será de dois anos, permitida a recondução.

Capítulo III Das Atribuições CBio/CESCAGE

Art. 3º - São atribuições da CBio /CESCAGE:

I- Normatizar, analisar e acompanhar as atividades relacionadas à Biossegurança nas unidades;

II- Encaminhar aos setores competentes, via DIREÇÃO, as demandas vinculadas à Biossegurança no CESCAGE;

III- Implementar as diretrizes previstas na legislação vigente para os programas de gerenciamento de resíduos nas unidades CESCAGE;

IV- Estabelecer, no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação as ações de sensibilização em Biossegurança com a comunidade acadêmica e a sociedade em geral.

V- Atuar no gerenciamento de assuntos envolvendo Central de Materiais e Esterilização;

VI- Gerenciar assuntos relacionados a políticas e ações para o programa de gerenciamento de resíduos químicos; gerenciamento de resíduos biológicos; resíduos sólidos; radiações ionizantes e não-ionizantes.

VII- Planejar ações permanentes de educação para difusão do conhecimento de Biossegurança.

VIII- Estabelecer, no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação as ações de sensibilização em Biossegurança com a comunidade acadêmica e a sociedade em geral.

Capítulo IV Atribuições do presidente da CBio/CESCAGE

Art. 4º - Competência do Presidente da CBio/CESCAGE:

Convocar e presidir as reuniões da CBio/CESCAGE;

I- Representar a CBio/CESCAGE junto aos demais órgãos e instituições;

II- Organizar e encaminhar as decisões da CBio/CESCAGE junto à DIREÇÃO GERAL;

III- Estabelecer junto aos demais membros, as metas para ações de Biossegurança no CESCAGE.

Capítulo V Reuniões

Art. 5º - A CBio/CESCAGE reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, conforme calendário aprovado em reunião pelos membros integrantes e, extraordinariamente, sempre que houver convocação pelo presidente ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.

Art. 6º – As decisões serão tomadas pela maioria simples do voto de seus membros presentes.

Parágrafo primeiro: Em caso de empate na votação, o voto do presidente será utilizado como critério de desempate.

Art. 7º – A ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas implicará no desligamento do membro da comissão.

Capítulo VI **Constituição das comissões**

Art. 8º – A CBio/CESCAGE de cada unidade acadêmica será constituída por no mínimo 3 (três) membros indicados pelo CONSEP, com a seguinte composição: técnico-administrativos, professores e Coordenadores do quadro permanente. O presidente dessas comissões deverá ter preferencialmente experiência no trabalho com biossegurança.

Parágrafo ÚNICO – O presidente e vice-presidente da CBio/CESCAGE deverão ser indicados pelos membros das CBios e nomeados com a anuência do Diretor da IES.

Capítulo VII **Disposições Finais**

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pelo CBIO/CESCAGE juntamente a CONSEP

Art. 10 – O presente Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do CESCAGE.

Art. 11 - Este regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do CESCAGE.

O presente instrumento entrará em vigor após a sua publicação.